Avenida João Pires da Silva, 701, Centro - Cabrobó-PE - CEP: 56.180-000
CNPJ: 11.411.964/0001-49 - Fone: (87)3875.1374 - email: contato@camaradecabrobo.com.br

LEI Nº 2.132/2022

Institui o Programa Extraordinário de Reforço Escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino e dá outras providências.

RONY SIMÕES GOMES DE BRITO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ - PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cabrobó, bem como o que dispõe a Constituição Federal em seu artigo 66, § 3°, em função de ter decorrido o prazo de 15 dias úteis e o silêncio do Prefeito do Município de Cabrobó, importando sanção tácita ao Projeto de Lei nº 08/2022, oriundo do Poder Legislativo Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art.1°- Fica criado o Programa Extraordinário de Reforço Escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino de Cabrobó.

Art.2°- O Programa de que trata esta Lei tem como objetivo a atenuação de déficits de aprendizagem, decorrentes dos impactos da pandemia do Coronavírus na rede de ensino municipal.

Art.3°- Para que o objetivo do Programa de que trata esta Lei seja alcançado deverá o Município de Cabrobó:

I - Mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas ou na percepção dos profissionais da educação municipal;

II - Identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar durante o período da pandemia;

III - Produzir conteúdo específico para o reforço escolar;

IV - Capacitar e designar os profissionais do magistério em quantidade suficiente para atendimento da demanda encontrada, sem prejuízo da oferta do ensino em curso;

V - Prover de infraestrutura e recursos necessários, para os professores responsáveis pelas aulas de reforço escolar;

VI - Disponibilizar o reforço escolar presencial, aos alunos matriculados nas unidades municipais de ensino impactados pela pandemia;

VII - Manter diálogo constante com o Conselho Tutelar.

Avenida João Pires da Silva, 701, Centro - Cabrobó-PE - CEP: 56.180-000
CNPJ: 11.411.964/0001-49 - Fone: (87)3875.1374 - email: contato@camaracabrobo.com.br

Art.4°- Fica autorizado ao executivo fazer parcerias com escolas particulares e outros, para a realização do Programa de que trata a lei;

Art.5°- O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei para a sua execução.

Art.6°- As despesas decorrentes da implantação do Programa descrito nesta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art.7°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cabrobó, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

Rony Simões Gomes de Brito
Presidente